



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COLABORAÇÃO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE VIA FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE ARACAJU/SE - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ nº 13.128.780/0001-00, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU/SE - APAE**, associação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.046.636/0001-16, CNES 3321894, estabelecida com sede na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial, CEP 49065-250, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da carteira de identidade nº 278. 823/SSP-SE, inscrito no CPF sob nº 925.454.085/49, residente e domiciliado à Rua Napoleão Francisco de Melo, 19 – Conjunto Beira Mar I – Bairro Atalaia, no CEP: 49.980-000 em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **EXECUTOR**, tendo em vista a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, em Centro Especializado em Reabilitação - CER II, nas modalidades Física e Intelectual, através da Portaria nº 1.372 de 07 de outubro de 2016, e publicação desta portaria no Diário Oficial da União nº 199 em 17 de outubro de 2016, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, de 14/12/2015, bem como a Instrução Normativa nº 002/SEMCI/2004, celebram o presente Termo de Colaboração, conforme cláusula se condições que seguem.





ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 – Decorre da autorização contida no Parecer/Justificativa, oriundo da REAE – Coordenação CER, de 18 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 57, II e 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Termo Aditivo, versa sobre acréscimo excepcional, considerando a PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, desta feita, o valor do Termo Originário que era de R\$2.369.270,28, passará para **R\$2.379.653,12, sendo o valor de R\$1.680.000,00 - FR.600 - Federal, R\$10.382,84 - FR.605 e o valor de R\$689.270,28 - FR.500 - Municipal**, conforme detalhamento no Anexo I Plano de Trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

3.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

3.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

3.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

3.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

3.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.





**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

3.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

3.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

3.9 – As demais Cláusulas seguem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

3.1 - Os recursos para execução do presente termo correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401

FONTE DE RECURSO: 600/500/605

PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088

PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2.088

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1 – O gestor do presente convênio será a servidora Sony Regina Petris, matrícula nº 427.891, inscrito no cadastro de Pessoa Física nº 540.337.489-20 e RG nº 376.397-65 SSP/SE.

4.1.1 – Dentre as obrigações deverá solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir.

4.2 – A Fiscalização do presente Convênio, conforme artigo 67, da lei 8.666/93, suplente da gestora a servidora Luciana Araújo Brito Dantas, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 798.008.585-04, o Fiscal o servidor Jefferson Lucas Marques de Jesus, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 017.649.485-56 e seu suplente o servidor Murilo Lima de Almeida Júnior, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 958.499.555-34, ambos lotados no CER.

4.2.1 – À fiscalização compete, entre outras atribuições, atestar notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Convênio, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. E se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do convênio.

4.3 – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, e da aplicação do repasse dos recursos conforme objeto e plano de trabalho do mesmo.



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem os convenientes justos e convenientes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju/SE,

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONCEDENTE**

**CARLOS MARIZ MOURA DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL
ENTIDADE EXECUTORA**